

LEI Nº 704, DE 04 DE MAIO DE 2005.

Autor: Vereador José Carlos Nunes de Paula

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Institucional com o Poder Judiciário através do Juizado da infância e adolescência, o Ministério Público Estadual, e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Queimados”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Institucional com o Poder Judiciário através do Juizado da infância e adolescência, o Ministério Público Estadual, e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Queimados.

Art. 2º - O Termo de Cooperação Institucional de que trata o Art. 1º, deverá ter o objetivo de unir esforços visando a efetiva aplicabilidade das leis Federais, Estaduais e Municipais, que normatizam a permanência de menores em ambientes impróprios, bem como o controle de venda a menores, de produtos químicos proibidos por Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá prover de equipamentos pessoal e insumos, desde que solicitado, as Instituições integrantes do termo de Cooperação Institucional, visando a eficácia do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O Poder executivo deverá acionar a Procuradoria Geral do Município para analisar a minuta do Termo de Cooperação Institucional a ser discutido com as outras instituições, dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente